

## E D I T A L CONCORRÊNCIA Nº 02/2014

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41010 - 3320/2014

- 1. DA SESSÃO PÚBLICA
- 2. DO OBJETO
- 3. DO PRAZO
- 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 6. DO CREDENCIAMENTO
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 10. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 11. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 12. DA AVALIAÇÃO FINAL
- 13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS
- 14. DA GARANTIA CONTRATUAL
- 15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO
- 17. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO
- 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 19. DAS IMPUGNAÇÃOES
- 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



#### **EDITAL**

## **CONCORRÊNCIA Nº 02/2014 - UNCISAL**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

- UNCISAL, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Indireta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ n.º 12.517.793/0001-08, com sede à Rua Dr. Jorge de Lima, n.º 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010-382, Maceió, Alagoas, através de sua Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPL/UNCISAL, designada pelo Decreto Estadual nº 24.482/2013 , publicado no Diário Oficial no dia 25/01/2013 e através da Portaria n.º 045/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição do dia 04 de abril de 2014 e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos 41010-3320/2014, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Concorrência, para a execução das obras e serviços de engenharia abaixo discriminado, obedecendo rigorosamente os termos, instruções, condições, projetos e especificações técnicas contidas neste instrumento convocatório.

A presente licitação tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 5.237/1991, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Estadual nº 4.123/2009, no Decreto Estadual nº 4.054/2008 e no Decreto Estadual nº 37.984/1999, alterado pelo Decreto Estadual nº 4.203/2009 e Decreto Estadual nº 24.482/2013, que instituiu a Comissão Permanente de Obras desta Universidade (UNCISAL).

A presente licitação realizar-se-á sob o tipo **menor preço por lote** e as obras e serviços serão executados em regime de **empreitada por preços unitários, conforme processos abaixo discriminados.** 

Este Edital, inclusive seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico <u>www.uncisal.edu.br</u>, desta Universidade.

#### LOTE 02

PROCESSO Nº 4101-3320/2014

ASSUNTO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AMBULATÓRIO DO HOSPITAL ESCOLA PORTUGAL RAMALHO.

VALOR: R\$4.275.697,95 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL,, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) DIAS CORRIDOS ENDEREÇO: RUA GOIÁS, S/N, FAROL – MACEIÓ -AL

### **LOTE 04**

PROCESSO Nº 4101-3320/2014

ASSUNTO: REFORMA E AMPLIAÇÃO NOS PRÉDIOS DO CAPS, CEAAD E VILA RENASCER



VALOR: R\$2.469.511,09 (DOIS MILHÕES, QUATROENTOS E SESSENTA E NOVE

MIL, QUINHENTOS E ONZE E NOVE CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS CORRIDOS

ENDEREÇO: RUA GOIÁS, S/N, FAROL - MACEIÓ - AL.

#### LOTE 05

PROCESSO Nº 4101-3320/2014

ASSUNTO: DEMOLIÇÃO COM REMOÇÃO DE ENTULHO DO PRÉDIO SEDE DA

ANTIGA RETIFICA AO LADO A MESM

VALOR: R\$382.885,92 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E

OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS

ENDEREÇO: AVENIDA COMENDADOR LEÃO, POÇO - MACEIÓ - AL.

### 1. DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo CPL/UNCISAL, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DIA: 17 de setembro de 2014

HORÁRIO: 15h00min - horário de Brasília

LOCAL: Prédio sede da UNCISAL, Rua Jorge de Lima, nº. 113 – Trapiche da Barra – 3º. Andar sala da CPL/OBRAS.

- 1.1.1 Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento dos envelopes e a avaliação dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços referentes à presente licitação serão realizados no primeiro dia útil que se seguir.
- 1.2 As licitantes serão intimadas das decisões da CPL/UNCISAL mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo se presente todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 1.3 Da sessão pública, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas todas as ocorrências, inclusive Propostas de Preços apresentadas, e que, ao final será assinada pelos membros da CPL/UNCISAL e pelas licitantes presentes.

### 2. DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem como objeto a execução das obras e serviços pertinentes às obras e serviços de acordo com os LOTES acima descriminados, de conformidade com as especificações e discriminações contidas nos Projetos básicos de Arquitetura e Termo de Referência que integram este Edital, Anexo I.
- 2.1.1 As obras e serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); às recomendações dos fabricantes; às instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos órgãos Ambientais.



2.2 - A licitação será dividida em Lotes, conforme descrição no preâmbulo, facultando-se ao licitante a participação em tantos lotes quantos sejam de seu interesse.

#### 3. DO PRAZO

- 3.1 O prazo para execução e conclusão das obras e serviços será de acordo com o especificado no preâmbulo deste edital, conforme os serviços indicados em cada Lote, contados a partir da Ordem Inicial de Serviço, de conformidade com o cronograma físico-financeiro que integra este Edital, no Anexo I.
- 3.1.1 A emissão da Ordem de Serviço está condicionada à existência de disponibilidade financeira.
- 3.2 É proibido o retardamento imotivado da execução das obras ou serviços objeto desta licitação, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada, mediante notificação à contratada e publicação da respectiva Ordem de Paralisação no Diário Oficial do Estado.
- 3.3 A eventual reprovação das obras e serviços, em qualquer fase de execução, não implicará em alteração do prazo, nem eximirá a contratada da aplicação das sanções contratuais.

### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Para pagamento das obras e serviços decorrentes desta licitação, os recursos financeiros são provenientes:

### **LOTE 02**

Programa de Trabalho: 10.302.0230.1.307.0000 – Descrição: Reforma, ampliação e Modernização das Unidades Assistenciais - Elemento de Despesas: 4.4.90.51 – PTRES: 270026 – PI:003446 – FONTE: 0152 – Valor referencial: R\$4.275.697,95 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL,, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

#### LOTE 04

Programa de Trabalho: 10.302.0230.1.307.0000-Descrição: Reforma, ampliação e Modernização das Unidades Assistenciais - Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - PTRES:270026 - PI:003446 - FONTE: 0152 - Valor referencial R\$2.469.511,09(DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS, E NOVE CENTAVOS)

#### LOTE 05

Programa de Trabalho: 10.302.0230.1.307.0000-Descrição: Reforma, Ampliação e Modernização das Unidades - Elemento de Despesas:4.4.90.51 - PTRES:270026 - PI:003446 - FONTE: 0120 - Valor referencial R\$382.885,92(TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).



## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Somente poderão participar da presente licitação empresas da construção civil regularmente constituídas e em operação no território nacional que satisfaçam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos e á legislação específica.
- 5.2. Não poderão participar da presente licitação:
- 5.2.1. Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;
- 5.2.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.2.3. Empresa ou sociedade estrangeira;
- 5.2.4. Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Estado de Alagoas;
- 5.2.5. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 5.2.6. Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 5.2.7. O autor do Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;
- 5.2.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 5.2.9. Empresas, inclusive filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro.
- 5.2.10. Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 5.2.11. Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998;
- 5.2.12. Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.884/1994.
- 5.3. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), inclusive cooperativas assim qualificadas, participantes da presente licitação beneficiar-seão do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.3.1. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte os interessados que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, abaixo transcrito: "(...)



§ 4o Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

. . .

§ 50 O disposto nos incisos IV e VII do § 40 deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 60 Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 40 deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva. (...)"

#### 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O proponente/representante poderá se apresentar, junto à CPL de Obras devidamente munido do documento que o credencie a participar deste certame, nos termos deste instrumento convocatório, procedendo ao respectivo PROCESSO N.º 41010-3320/2014 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



credenciamento na data, horário e local marcados para realização da licitação, nos termos deste Edital, devendo, todos, se identificarem, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

- 6.1.1. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados separadamente dos envelopes "A" Documentos de habilitação e "B" Proposta de Preços;
- 6.2. A Carta de Credenciamento, que conterá, além da nomeação e da qualificação do credenciado, a outorga de poderes para representar a licitante em todos os atos da presente licitação, será firmada pelo representante legal da empresa interessada;
- 6.3. A legitimação da outorga será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, que instruirão, obrigatoriamente, a Carta de Credenciamento;
- 6.3.1. Ato constitutivo da empresa interessada, devidamente registrado e acompanhado da última alteração por ventura ocorrida;
- 6.3.2. Prova do exercício, pelo signatário da Carta de Credenciamento, da função diretiva ou gerencial da empresa interessada, com poderes para conceder a outorga através, conforme o caso, de estipulação do próprio ato constitutivo ou das atas das reuniões em que hajam ocorrido a eleição e a posse;
- 6.4. Não será admitida a participação, concomitante, de mais de um representante para cada empresa interessada, nem a representação de mais de uma empresa interessada pelo mesmo representante.
- 6.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos relativos ao credenciamento não impedirá a empresa interessada de entregar os envelopes "A" Documentos de Habilitação e "B" Proposta de preços, mas a impedirá de se manifestar na presente licitação.
- 6.6. Para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), as empresas interessadas, juntamente com os documentos relativos ao credenciamento, entregarão:
- 6.6.1. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de sua sede comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da IN nº 103/2007 do DNRC; ou
- 6.6.2. Declaração da qualidade de micro-cooperativa ou cooperativa de pequeno porte, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 c/c o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

# 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. Na data e hora marcados, a CPL/UNCISAL abrirá a sessão pública da **Concorrência nº 02/2014 - CPL/UNCISAL,** oportunidade em que não mais aceitará a participação de novas empresas interessadas, dando início ao



recebimento dos envelopes "A – Documentos de Habilitação" e "B – Proposta de Preços";

- 7.1.1. A CPL/UNCISAL não receberá envelopes "A Documentos de Habilitação" e "B Proposta de Preços" que não lhe sejam entregues até a data, horário e local definidos neste Edital, podendo, entretanto, receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, desde que aqueles lhe cheguem antes da abertura da sessão pública nas condições do subitem 7.2.
- 7.2. Os envelopes "A Documentos de Habilitação" e "B Proposta de Preços " deverão ser indevassáveis, opacos e hermeticamente fechados, com indicação, no verso, de nome, CNPJ e endereço da licitante e, no frontispício, o seguinte endereçamento:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIA DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL/AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA UNCISAL/AL CONCORRÊNCIA Nº 02/2014 - CPL/UNCISAL ENVELOPE "A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" ( NOME DA LICITANTE )

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIA DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL/AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA UNCISAL/AL CONCORRÊNCIA Nº 02/2014 – CPL/UNCISAL ENVELOPE "B - PROPOSTA DE PREÇOS"

( NOME DA LICITANTE )

- 7.3 Deverá ser apresentado apenas um envelope "A" "Documentos de Habilitação" mesmo que a empresa participe em mais de 01(um) lote, devendo a CAT Certidão de Acervo Técnico ser correspondente a cada lote, os documentos devem ser apresentados em conformidade com a ordem indicada neste edital, com vista a facilitar a análise. Apresentação de apenas um envelope "B" "Proposta de Preço" para todos os lotes que a empresa tiver interesse em participar, neste envelope deverá conter um envelope lacrado para cada lote, os documentos devem ser apresentados em conformidade com a ordem indicada neste edital, com vista a facilitar a análise.
- 7.4. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de redação, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do certame, não será motivo para exclusão da presente licitação.



- 7.5. Recebidos, os envelopes "A Documentos de Habilitação" e "B Proposta de Preços" deverão ser rubricados pela CPL/UNCISAL/AL e pelas licitantes presentes.
- 7.6. Os envelopes "A Documentos de Habilitação" e "B Proposta de Preços" permanecerão inviolados e sob a guarda da CPL/UNCISAL/AL até a sua abertura. 7.7. Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL/UNCISAL/AL,

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

nos termos do art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 8.1. As licitantes apresentarão, no envelope "A Documentos de Habilitação", os documentos abaixo discriminados, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial, em **02 (duas) vias,** numerados, rubricados, sem emendas ou rasuras e encabeçados por índice relacionando os mesmos e as folhas em que se encontram:
- 8.1.1. Documento verificador do devido cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, devidamente atualizado, ou certidão, expedida pela CPL/UNCISAL/AL, comprobatória do atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.
- 8.1.1.1. Para a obtenção da certidão referida no subitem anterior, as empresas interessadas não cadastradas no SICAF ou seus representantes legais, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, apresentarão à CPL Obras/UNCISAL/AL os documentos abaixo discriminados, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial, em 02 (duas) vias, numerados, rubricados, sem emendas ou rasuras e encabeçados por índice relacionando os mesmos e as folhas em que se encontram:
- 8.1.1.1.1. Cédula de identidade do representante legal signatário dos documentos, declarações e Proposta Comercial e, quando procurador, também cópia da procuração, quando pública ou o seu original com firma reconhecida quando particular;
- 8.1.1.1.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- 8.1.1.1.3.1. O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor deverão estar acompanhados de todas as alterações sofridas ou da respectiva consolidação.
- 8.1.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



- 8.1.1.1.5. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;
- 8.1.1.1.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.1.1.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto Federal nº 6.106/2007, a qual será efetuada mediante a apresentação de:
- 8.1.1.7.1. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, por ela administradas;
- 8.1.1.7.2. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrados.
- 8.1.1.1.8. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;
- 8.1.1.1.9. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;
- 8.1.1.1.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.1.2. Declaração, sob as penalidades da lei, da inexistência de fato superveniente impeditivo da Habilitação.
- 8.1.3. Certidão de Registro ou Inscrição da Licitante e de seus responsáveis técnicos no CREA/CAU Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia, conforme exigido no art.59 da Lei Federal nº 5.194/1966.
- 8.1.4. Atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da presente licitação, expressamente atendidas às exigências relativas às seguintes parcelas de maior relevância técnica e valores significativos, nos termos do parecer técnico emitido pela equipe técnica da Coordenação de Engenharia da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas UNCISAL/AL, parte integrante do Processo nº 41010.3320/2014.

#### LOTE 02

Parcelas de maior relevância técnica constantes da Planilha Orçamentária Básica e Estimativa: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AMBULATÓRIO DO HOSPITAL ESCOLA PORTUGAL RAMALHO.

Item 3.7 – Forma para estruturas de concreto (pilar, viga e lage) em chapa de madeira compensada plastificada, de  $1,10 \times 2,20$ , espessura = 18 mm, 02 utilizações,(fabricão, montagem e desmontagem – exclusive escoramento).



- Item 3.9 Armação aço CA-50, diam.6,3 (1/4) à 12,5mm(1/2)-fornecimento, corte, dobra e colocação nas formas.
- Item 3.5 Concreto estrutural FCK =25mpa, virado em betoneira, na obra sem lançamento e adensamento.
- Item 6.2 Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em faces internas de paredes de ambientes com área maior que 10m2, espessura de 20 mm, com execução de taliscas

#### LOTE 04

# Parcelas de maior relevância técnica constantes da Planilha Orçamentária Básica e Estimativa: REFORMA E AMPLIAÇÃO NOS PRÉDIOS DO CAPS, CEAAD

Item 6.2.1 – Cobertura em telha tipo colonial, com argamassa traço 1:3(cimento e areia)

Item 8.1.2 – Piso em granilite de alta resistência com espessura de 12,0mm, incluso juntas de dilatação em PVC e polimento mecanizado.

# Parcelas de maior relevância técnica constantes da Planilha Orçamentária Básica e Estimativa: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA VILA RESNACER

- Item 7.4 Revestimento cerâmico para piso ou parede, 45x45cm, pei-4, Cetim Bianco, Portobello ou similar, aplicado com argamassa industrializada AC-i, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço
- Item 6.1.1 Regularização da laje de coberta com impermeabilização de superfície com argamassa de cimento e areia (grossa), traço 1:3, com aditivo impermeabilizante, espessura = 2,5 cm.
- Item 8.1.1 Regularização de base com piso cimentado traço1:4 (cimento e areia), com acabamento rústico, espessura de 3,0 cm, preparo manual.

Solicita-se que os Licitantes grifem com caneta do tipo marca texto na cor amarela, na 1ª via dos documentos, todos os itens atendidos no atestado.

- 8.1.4.1. Os atestados deverão apresentar as especificações de cada serviço efetivamente executados e, em hipótese alguma será admitido mais de um atestado para comprovação de cada item quadro acima;
- 8.1.4.2. Para os licitantes cujos atestados tenham sido emitidos em nome de consórcio do qual foram participantes, as comprovações exigidas deverão ser acompanhadas dos respectivos Instrumentos de Constituição do Consórcio e alterações;
- 8.1.4.3. As licitantes deverão comprovar que o(s) responsável(is) técnico(s), na data prevista para a entrega da proposta, possui(em) vínculo permanente com a empresa, através de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembléia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.
- 8.1.5. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social **2013**; Demonstração do Resultado do Exercício DRE; Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados DLPA e Demonstração das Origens e Aplicações de



Recursos - DOAR para as Sociedades Anônimas, exigindo-se apenas o Balanço Patrimonial; o DRE e o DLPA para os demais tipos societários adotados pelas licitantes e independentemente do regime de escrituração a que esteja sujeita para fins tributários. Os Balanços das Sociedades Anônimas ou por Ações deverão ser apresentados em publicações do Diário Oficial; as demais empresas deverão apresentar Balanços autenticados e arquivados na Junta Comercial do local de sua sede e certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro Diário, com os Termos de Abertura e Encerramento, e as folhas em que cada Balanço se acha regularmente inscrito.

A situação financeira da licitante será avaliada através de demonstrativos de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e calculados na forma abaixo, obedecidos os seguintes parâmetros:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo, maior ou igual a 1,0;

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante, maior ou igual a 1,0;

ET = Exigível Total / Ativo Total, menor ou igual a 0,5;

- 8.1.6. Caso não sejam obtidos os índices previstos no subitem anterior, deverá ser feita a comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da abertura da sessão pública, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- 8.1.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data da apresentação das propostas, caso não esteja expresso, na mesma, o seu prazo de validade;
- 8.1.8. Declaração da licitante de atendimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação da Lei do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.2. Serão consideradas inabilitadas as licitantes quando fatos supervenientes à sua habilitação, só posteriormente chegados ao conhecimento da CPL Obras/UNCISAL/AL, possam justificar o reexame dos requisitos de habilitação jurídica, técnica, financeira e fiscal, mesmo após a abertura dos Envelopes das Propostas de Preços.
- 8.3. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital. A CPL Obras/UNCISAL/AL, entretanto, poderá exigir, em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários à perfeita compreensão das propostas apresentadas.



### 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. As licitantes apresentarão, no envelope "B Proposta de Preços", proposta em papel timbrado, por processo mecânico ou informatizado, datilografadas ou impressas, em 01 (uma) via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da licitante, em língua portuguesa, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes ou prejuízo à Administração e não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- 9.1.1. A Proposta de Preços deverá limitar-se ao objeto da presente licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- 9.1.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.1.3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de Proposta de Preços implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo.
- 9.2. A Proposta de Preços conterá obrigatoriamente:
- 9.2.1. Preço global da proposta, em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária que integra este Edital, Anexo I, expresso em Real (R\$);
- 9.2.2. Prazo de execução e conclusão das obras e serviços;
- 9.2.3. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60(sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública;
- 9.2.3.1. Não havendo, na proposta, indicação expressa do seu prazo de validade, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.
- 9.2.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.
- 9.2.4. Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta correm por conta da licitante, não lhe cabendo direito a indenização de qualquer natureza;
- 9.2.5 Indicação do nome, CPF e cargo na empresa do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora;
- 9.2.6. Planilha Orçamentária formulada segundo o modelo que integra este Edital, Anexo I, onde constem todos os preços unitários e totais, o percentual do BDI/LDI e o preço global para a execução das obras e serviços licitados devidamente assinadas em conformidade com os artigos 13 e14 das Lei Federal nº 5.194/66:
- 9.2.7. Cronograma físico-financeiro, contendo:
- 9.2.7.1 Pelo sistema de barras, a evolução física das obras ao longo do prazo de execução;
- 9.2.7.2. Em percentuais do valor global da proposta, o cumprimento de cada item de serviço ao longo da execução das obras;
- 9.2.7.3. Valor do faturamento mensal previsto;



- 9.2.7.4. Valor acumulado do faturamento previsto ao longo da execução das obras;
- 9.2.8. Composição dos preços unitários, onde estejam explícitos os preços de insumos e os índices de produtividade;
- 9.2.9. Detalhamento do BDI/LDI; e
- 9.2.10. Declaração de que, no preço global proposto, estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução das obras e serviços desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante.
- 9.3. Os preços unitários que sejam superiores àqueles orçados e fixados na Planilha Orçamentária integrante deste Edital, Anexo I, apenas poderão ser aceitos se, simultaneamente, forem atendidos os seguintes requisitos:
- 9.3.1. Os acréscimos verificados não ultrapassem os preços unitários orçados e fixados na Planilha Orçamentária integrante deste Edital, Anexo I, em mais de 10% (dez por cento); e
- 9.3.2. O preço global proposto pela licitante seja inferior ou igual àquele orçado e fixado na Planilha Orçamentária integrante deste Edital, Anexo I.
- 9.4. Ocorrendo divergência entre os valores dos preços unitários e totais resultantes de cada item, serão considerados os primeiros; no caso de discrepância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os expressos por extenso.

### 10. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A CPL/UNCISAL/AL procederá à abertura dos envelopes "A Documentos de Habilitação", sendo rubricados os documentos neles contidos pela CPL/AL e pelas licitantes presentes.
- 10.2. Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação se apresente incompleta ou irregular, na forma das exigências deste Edital.
- 10.2.1. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar todos os documentos de habilitação arrolados no subitem 8.1. deste Edital, ainda que a documentação comprobatória da regularidade fiscal apresente alguma restrição.
- 10.2.2. Ainda que verificada alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a CPL/UNCISAL/AL declará-la-á habilitada de forma condicionada à apresentação de nova documentação que comprove sua regularidade no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.
- 10.2.3. No curso do prazo fixado no subitem anterior, a pedido da licitante, aquele prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, mediante decisão da CPL/UNCISAL/AL, de forma fundamentada e registrada em ata.
- 10.2.4. A não regularização da documentação, no prazo e condições previstas nos subitens 10.2.2. e 10.2.3., implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/1993, devendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na



ordem de classificação, sucessivamente, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

- 10.3. Caso a CPL/UNCISAL/AL julgue necessário, poderá suspender a sessão pública para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes.
- 10.4. Após o exame e o julgamento dos Documentos de Habilitação, as licitantes serão intimadas do resultado da fase habilitatória mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo se presentes todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.5. A CPL/UNCISAL/AL manterá em seu poder os envelopes "B Proposta de Preços" das licitantes inabilitadas, devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o inciso I, alínea a), do art.109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5.1. Serão devolvidos inviolados os envelopes "B Proposta de Preços" das licitantes inabilitadas, desde que tenha transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, tenha havido desistência expressa de recorrer por parte de todas as licitantes ou após o julgamento e a denegação dos recursos interpostos.
- 10.6. A CPL/UNCISAL/AL ficará com os envelopes "B Proposta de Preços" das licitantes inabilitadas que não venham a buscá-los, por um período de 10 (dez) dias, contados do término do período recursal de que trata o inciso I do art.109 da Lei Federal nº 8.666/93, após o que serão incinerados.
- 10.7. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a CPL/AL poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas da inabilitação, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### 11. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PRECOS

- 11.1. Encerrada a fase de Habilitação, a CPL/UNCISAL/AL procederá à abertura dos envelopes "B Proposta de Preços" das licitantes habilitadas, sendo rubricados os documentos neles contidos pela CPL/UNCISAL/AL e pelas licitantes presentes.
- 11.2. No julgamento das propostas, a CPL/UNCISAL/AL levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, os quais não poderão contrariar as normas e os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.3. Serão desclassificadas as propostas que:
- 11.3.1. Apresentem omissões, rasuras ou erros substanciais ou desatendam às condições exigidas neste Edital;
- 11.3.2. Revelem-se manifestamente inexequíveis, nos moldes prescritos pelo art.48, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.3.3. Apresentem preços baseados em outra(s) proposta(s) ou proposta alternativa;



- 11.3.4. Apresentem preços unitários e global superiores àqueles orçados e fixados na Planilha Orçamentária integrante deste Edital, Anexo I, os quais são adotados como limite para fins de julgamento e classificação das propostas.
- 11.4. Excepcionalmente, poderão ser aceitas e classificadas as propostas que ofereçam preços unitários superiores àqueles orçados e fixados na Planilha Orçamentária integrante deste Edital, Anexo I, desde que tais acréscimos não ultrapassem 10% (dez por cento) e que o preço global seja inferior ou igual àquele orçado e fixado na mesma Planilha Orçamentária
- 11.5. Na hipótese de a proposta da licitante vencedora apresentar BDI/LDI em percentual superior àquele fixado na Planilha Orçamentária integrante deste Edital, Anexo I, o engenheiro responsável pela sua elaboração apreciará justificativas apresentadas pela licitante e decidirá, motivadamente, por acatálas ou rejeitá-las, o que implicará, respectivamente, a classificação ou a desclassificação da proposta.
- 11.6. A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada em ata.
- 11.7. Caso a CPL/UNCISAL/AL julgue necessário, poderá suspender a sessão pública para análise das propostas, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes.
- 11.8. Após o exame e o julgamento das Propostas de Preços, as licitantes serão intimadas do resultado da fase classificatória mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo se presentes todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 11.9. Intimadas as licitantes do resultado da fase classificatória, terá início o período recursal de que trata o inciso I, alínea b), do art.109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.10. Ocorrendo a desclassificação das propostas de todas as licitantes, a CPL/AL poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 12. DA AVALIAÇÃO FINAL

- 12.1. Encerrada a fase de Classificação, a CPL/UNCISAL/AL julgará vencedora deste certame a licitante que, atendidos os requisitos de Habilitação estabelecidos neste Edital, proponha o menor preço global.
- 12.2. Verificada a absoluta igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas de menor preço e não caracterizada a situação de empate ficto, descrita no subitem 12.3. deste Edital, a definição da licitante vencedora far-se-á por imediato sorteio, realizado na sessão pública.
- 12.3. Se menor preço global por lote não tiver sido feito por ME ou EPP e houver lance apresentado por ME ou EPP igual ou superior em até 10% (dez por cento) àquele (Empate Ficto), proceder-se-á da sequinte forma:



- 12.3.1. A ME ou EPP em empate ficto com proposta de menor preço global por lote será convocada para apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas daquela convocação, nova proposta escrita, obrigatoriamente abaixo da proposta de menor preço global;
- 12.3.2. Não atendendo a ME ou EPP em empate ficto com proposta de menor preço global por lote à convocação prevista no subitem anterior, a CPL/UNCISAL/AL convocará as demais licitantes que se enquadrem na situação de empate ficto, descrita no subitem 12.3., na ordem classificatória, para o exercício do direito previsto no subitem 12.3.1.;
- 12.3.3. Havendo igualdade de valores entre as propostas apresentadas por ME ou EPP que se enquadrem na situação de empate ficto, descrita no subitem 12.3., a CPL/UNCISAL/AL realizará imediato sorteio público, definindo e convocando a licitante nele vencedora para o exercício do direito previsto no subitem 12.3.1.
- 12.3.4. Exercido o direito previsto no subitem 12.3.1., a ME ou EPP que o tenha feito passará à condição de vencedora deste certame.

### 13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 13.1. A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05(cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança dos serviços, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o Contratante ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

### 14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. É condição indispensável à realização de todo e qualquer pagamento a prestação, pela CONTRATADA, de garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global por lote deste contrato e reajustada nas mesmas condições do subitem 14.2.
- 14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 14.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 14.2.2. Seguro-garantia;
- 14.2.3. Fiança bancária.
- 14.3. A garantia de execução será prestada para assegurar a plena execução deste contrato, sendo executada para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.



14.4. A garantia de execução, ou o seu saldo, será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo das obras e serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, desde que rigorosamente comprovada a situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS.

#### 15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Das decisões proferidas pela CPL/UNCISAL/AL, caberá recurso a **Magnífica Reitora Dra. Rosângela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirka**, através do Presidente da Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura da ata ou da intimação do ato.
- 15.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.3. O Presidente da CPL/UNCISAL /AL, então, a partir da análise das razões de recorrer oferecidas e das impugnações eventualmente apresentadas, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso, devidamente informado, para apreciação da **Magnífica Reitora da UNCISAL**.
- 15.3.1. Toda e qualquer matéria jurídica arguida em sede de recurso, antes de apreciada e decidida pelo Presidente da CPL/UNCISAL/AL ou pela **Magnífica Reitora da UNCISAL**, será submetida à análise da Coordenadoria Jurídica COJUR/UNCISAL de acordo com o Decreto Estadual nº 24.482/2013 que instituiu a Comissão Permanente de Obras desta Universidade (UNCISAL).
- 15.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## 16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

16.1. Publicado o resultado da licitação no Diário Oficial do Estado, será o processo encaminhado á Coordenadoria Jurídica/ à Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL, para o controle da legalidade da fase externa do certame, e, na seqüência, a **Magnífica Reitora da UNCISAL**, que procederá, se for o caso, à sua Homologação e ao competente ato adjudicatório, de acordo com o Decreto Estadual nº 24.482/2013 que instituiu a Comissão Permanente de Obras desta Universidade (UNCISAL).

## 17. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 17.1. A licitante adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Contrato, de conformidade com a minuta integrante deste Edital, Anexo II, **em até 05** (cinco) dias consecutivos, contados daquela convocação, feita CPL/UNCISAL/AL ou pelo órgão ou entidade interessada.
- 17.2. Se a licitante adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta escrita, não apresentar situação habilitatória regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, sucessivamente, para celebrar o contrato, nos preços e condições da proposta vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



### 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:
- 18.1.1. advertência;
- 18.1.2. multa;
- 18.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;
- 18.1.4. descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas;
- 18.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## 19. DAS IMPUGNAÇÕES

- 19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 2º, daquele diploma legal.
- 19.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes "A Documentos de Habilitação" em Concorrência, a abertura dos envelopes "B Proposta de Preços" em Convite, Tomada de Preços ou Concurso ou a realização de Leilão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 19.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar da presente licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 19.3. Toda e qualquer matéria jurídica arguida em sede de impugnação, antes de julgada e respondida pela Administração, será submetida à análise da Coordenadoria Jurídica/UNCISAL, de acordo com o Decreto Estadual nº 24.482/24 que instituiu a Comissão Permanente de Obras desta Universidade (UNCISAL).

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. O preço global máximo estimado para a execução das obras e serviços é de, R\$ 4.275.697,95 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) para o **LOTE 02**, R\$2.469.511,09(DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS, E NOVE CENTAVOS) para o **LOTE 04** e R\$382.885,92(TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) para o **LOTE 05**.



- 20.2. É dado ao Estado de Alagoas, através da UNCISAL, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 20.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela apresentação de documentos ou pela elaboração de propostas na presente licitação.
- 20.4. É facultada à CPL/UNCISAL/AL e a **Magnífica Reitora da UNCISAL**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 20.5. Será dado às empresas interessadas direito à vistoria do local das obras, a ser realizada, por responsável técnico da empresa, acompanhado de agente público da Coordenação de Engenharia e Arquitetura da UNCISAL, pelo menos, 03 (três) dias antes da data fixada para o recebimento dos envelopes "A Documentos de Habilitação" e "B Proposta de Preços".
- 20.5.1. As licitantes que decidirem não realizar a vistoria do local das obras e eventualmente, subestimarem suas propostas estarão incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.
- 20.6. Qualquer modificação neste Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, caso em que modificações ocorridas serão informadas, por e-mail ou fac-símile, às licitantes que tenham adquirido este Edital.
- 20.6.1. As licitantes que tenham adquirido este Edital responsabilizam-se expressamente pela efetividade dos meios de comunicação indicados quando da aquisição do Edital.
- 20.7. Fazem parte integrante deste Edital:

### Anexo I – Documentação Técnica: Disponível em arquivo eletrônico

- a) Termo de Referência;
- b) Projetos Arquitetônicos;
- c) Projetos Complementares;
- d) Especificações Técnicas;
- e) Planilhas Orçamentárias;
- f) Planilha de Quantitativos;
- g) Cronogramas Físico-Financeiros.

### Anexo II - Minuta Contratual Anexo III - Modelo de Declarações

Maceió/AL., 01 de agosto de 2014.

### Fernanda Kelly Silva de Farias



Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços de Engenharia da UNCISAL/AL.

#### **ANEXO I**

## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia, divididos em 03 lotes, sendo eles: **LOTE 02**: Reforma e Ampliação dos Ambulatórios, localizado no Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho, situado na rua Goiás, S/N - Farol, Maceió - AL, **LOTE 04**: Reforma do Centro de Apoio Psicossocial CAPS II e CAPS AD, situado na rua Clementino Do Monte, S/N, Maceió - AL, **LOTE 05**: Demolição e Remoção do Prédio da Retífica ao lado da Maternidade Escola Santa Mônica, todos os lotes com fornecimento de material e mão de obra.

### 2 - JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa e motivação para contratação dos serviços de Engenharia para Reforma e Ampliação do Centro de Diagnóstico, Reforma e Ampliação dos Ambulatórios, Construção do Almoxarifado Central e Reforma do Centro de Apoio Psicossocial CAPS II e CAPS AD e Demolição da Retífica, estão informadas na inicial do processo. Nº 41010.3320/2014 em tela as fls. 02 e 03 pela magnífica Reitora para melhor instrução processual.

## 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS DA OBRA

Estão discriminados no:

ANEXO -II - Lote 02 - Reforma e Ampliação do Ambulatório do HEPR

ANEXO - IV - Lote 04 - Reforma e Ampliação do CAPS II e CAPS AD

**ANEXO - V** - Lote 05 - Demolição e Remoção da Retífica ao lado da Maternidade Escola Santa Mônica.



4. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

4.1 - Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação

ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por

exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente,

circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após a

sua ocorrência:

4.2. - Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para

a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com

as alterações da Lei 8883/94.

**4.3.** - Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas,

impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário

à execução do objeto contratado;

4.4. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à

CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de

prepostos ou estranhos;

**4.5.** - Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituosa, ou rejeitado

pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou

ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;

4.6. - Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas na licitação e

contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

4.7. - Observar para transporte seja ele de que tipo forem às normas adequadas relativas às

embalagens, volumes, etc.;

PROCESSO N.º 41010-3320/2014 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS-UNCISAL

CONCORRÊNCIA N.º 02/2014



**4.8.** - Responsabilizarem-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens e ou serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de

destino;

4.9. - Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste

termo de referência;

4.10. - Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações

estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da

espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em

conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

4.11. - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas

à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição

deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

4.12. - Além da garantia legal o CONTRATANTE deve assumir uma garantia contratual

adicional de mais 12 (doze) meses.

#### 5. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. - Constituem atribuições da CONTRATANTE

5.1.1. - Promover o recebimento do objeto e ou serviço do presente contrato nos prazos

fixados para tal;

**5.1.2. -** Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;

5.1.3. - Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que

pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;



**5.1.4.** - Fornecer à **CONTRATADA** a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.

**5.1.5.** - Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.

### 6 – PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

**6.1.** - O serviço contratado deverá ser entregue no prazo, máximo, de: **LOTE 02:** 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, e pagos em 08 (oito) medições, na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, Campus Governador Lamenha Filho, Rua Jorge de Lima, n.º 113, Trapiche da Barra, Maceió - Alagoas, a contar da data da Ordem de Serviço; **LOTE 04:** 210 (duzentos e dez) dias corridos, e pagos em 07 (quatro) medições, na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, Campus Governador Lamenha Filho, Rua Jorge de Lima, n.º 113, Trapiche da Barra, Maceió - Alagoas, a contar da data da Ordem de Serviço; **LOTE 05:** 60 (sessenta) dias corridos, e pagos em 02 (duas) medições, na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, Campus Governador Lamenha Filho, Rua Jorge de Lima, n.º 113, Trapiche da Barra, Maceió - Alagoas, a contar da data da Ordem de Serviço;

A Contratada deverá, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, marcar data e horário para a entrega do serviço pelo telefone (82) 3315-6804

**6.2.** - O serviço será recebido nas seguintes condições:

**6.2.1.** - Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a contratada deverá refazer e/ou complementar o serviço, em questão, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.



**6.2.2. -** Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

A UNCISAL será rigorosa na conferência dos serviços e materiais entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do serviço e/ou produto entregue.

### 7 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do **LOTE 02** é de 240 (duzentos e quarenta) dias; **LOTE 04** é de 210 (duzentos e dez) dias; **LOTE 05** é de 60 (sessenta) dias, todos a contar da data da ordem de inicio dos serviços.

### 8 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do contrato será acompanhado pelo gestor da contratação a servidor Deivys Alex da Silva, matrícula 688-2, CPF n.º 029.420.454-77, Lotado na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL na função de Coordenador de Engenharia e Arquitetura da UNCISAL.

### 9 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a UNCISAL, por escrito no endereço: Rua Jorge de Lima nº 113, Trapiche da Barra, CEP: 57010-300, Maceió/AL.Incluir outros itens julgados necessários à contratação/aquisição, considerando a especificidade dos serviços e/ou bens.

Maceió-AL, 23 de abril de 2014.

#### Deivys Alex da Silva

Coordenador de Engenharia e Arquitetura Engº Eletricista CREA RN 0209059311 Matrícula Nº 0688-2



#### Anexo II – Minuta Contratual

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41010.3320/2014

TERMO DE CONTRATO N.º (...)/(...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA (...), E A EMPRESA (...), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DA UNCISAL

CONTRATANTE: A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL, inscrita no CNPJ sob o nº (...) e com sede na Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra – CEP: 57.010.300 – Maceió/AL, representada pela Magnífica Reitora, Sra. ROZÂNGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRKA, inscrito no CPF sob o nº (...), conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial de (...);

**CONTRATADA**: A empresa (...), inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a contração de empresa especializada na prestação de serviço de Engenharia para (INDICAÇÃO DO OBJETO NOS LOTES NO PREÂMBULO DESTE EDITAL), conforme especificações discriminadas nos Projetos Básico e Executivo que integram este edital.
- 1.1.1. A execução dos serviços deverá atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e às recomendações dos fabricantes.



### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de acordo com o prazo de execução (INDICAÇÃO DOS PRAZOS NOS LOTES NO PREÂMBULO DESTE EDITAL) de cada lote, a contar da data de assinatura e da publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo para execução e conclusão das obras e serviços será de (INDICAÇÃO DOS PRAZOS NOS LOTES NO PREÂMBULO DESTE EDITAL) contados a partir da Ordem Inicial de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro que integra este contrato.
- 3.1.1. A emissão de Ordens de Serviço está condicionada à existência de disponibilidade financeira.
- 3.2. É proibido o retardamento imotivado da execução das obras ou serviços, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas da UNCISAL/AL, mediante notificação à CONTRATADA e publicação da respectiva Ordem de Paralisação no Diário Oficial do Estado.
- 3.3. A eventual recusa das obras e serviços, em qualquer fase da execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das sanções contratuais.
- 3.4. O prazo para execução e conclusão das obras e serviços poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 3.4.1. Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;
- 3.4.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 3.4.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- 3.4.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- 3.4.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência:
- 3.4.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou



retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

- 3.5. Toda prorrogação de prazo, realizada mediante a celebração de Termo Aditivo Contratual, com pelo menos 30 (trinta) de antecedência do término da avença, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo ordenador de despesas da UNCISAL/AL.
- 3.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução, quando reiniciadas as obras e serviços, será automaticamente prorrogado pelo restante do prazo previsto no subitem 3.1.

## CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Mediante prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar as parcelas das obras e serviços de natureza específica que estejam destacadas nos Projetos Básico e Executivo como de menor relevância técnica e valor não significativo.
- 4.2. No caso de subcontratação, responderá a CONTRATADA por todos os atos praticados pela SUBCONTRATADA em desacordo com os termos deste contrato, inclusive quanto à imputação de sanções previstas na Cláusula Treze e na Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1.1. No preço global por lote previsto no subitem 5.1., estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE.
- 5.2. Nos termos das Leis Federais nº 8.880/1994, 9.069/1995 e 10.192/2001 Programa de Estabilização Econômica, acaso haja a prorrogação do prazo de vigência deste contrato, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta comercial da CONTRATADA, será permitido o reajustamento dos preços contratuais, no Índice Nacional da Construção Civil INCC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outros que os substituam, utilizada a seguinte fórmula:

 $R = V \times (I1 - I0)$ 

10

Onde:

R - Reajustamento procurado;



- V Valor contratual dos serviços a ser reajustado;
- I1 Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;
- I0 Índice relativo ao mês da apresentação da proposta.
- 5.2.1. Para o reajustamento de preços definidos no subitem anterior, acaso necessário, os itens que compõem a planilha orçamentária serão desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice setorial.
- 5.2.2. Ocorrendo o reajustamento de preços, não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. A despesa com a execução das obras e serviços correrá por conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da UNCISAL, para o exercício financeiro do ano vigente:

#### LOTE 02

Programa de Trabalho: 10.302.0230.1.307.0000 – Descrição: Reforma, ampliação e Modernização das Unidades Assistenciais - Elemento de Despesas: 4.4.90.51 – PTRES: 270026 – PI:003446 – FONTE: 0152 – Valor: R\$ XXXXXXXXXXXXXXX

#### **LOTE 04**

Programa de Trabalho: 10.302.0230.1.307.0000-Descrição: Reforma, ampliação e Modernização das Unidades Assistenciais - Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - PTRES:270026 - PI:003446 - FONTE: 0152 - Valor R\$XXXXXXXXXXXXXX

#### LOTE 05

Programa de Trabalho: 10.302.0230.1.307.0000-Descrição: Reforma, Ampliação e Modernização das Unidades - Elemento de Despesas:4.4.90.51 - PTRES:270026 - PI:003446 - FONTE: 0120 - Valor referencial R\$XXXXXXXXXXX

TOTAL GERAL DOS LOTES: R\$ XXXXXXXXXXXXXX

### CLÁUSULA SETIMA - DA GARANTIA

- 7.1. É condição indispensável à realização de todo e qualquer pagamento a prestação, pela CONTRATADA, de garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global deste contrato e reajustada nas mesmas condições do subitem 7.2.
- 7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



- 7.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 7.2.2. Seguro-garantia;
- 7.2.3. Fiança bancária.
- 7.3. A garantia de execução será prestada para assegurar a plena execução deste contrato, sendo executada para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.
- 7.4. A garantia de execução, ou o seu saldo, será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo das obras e serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, desde que rigorosamente comprovada a situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 8.1. A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05(cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança das obras, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93.
- 18.2. Os materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o Contratante ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

## CLÁUSULA NONA- DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. Mensalmente, realizar-se-ão medições das obras e serviços efetivamente executados no período, conforme cronograma físico-financeiro que integra este contrato, sendo os respectivos pagamentos efetuados com base nos quantitativos apurados e nos preços unitários constantes da planilha de preços da CONTRATADA.
- 9.2. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, ao CONTRATANTE, acompanhada das respectivas Folhas de Medição, identificadas com o registro do responsável técnico da CONTRATADA no CREA e contendo o visto do Fiscal da Obra, cópia do Diário da Obra, relatório fotográfico e memória de cálculo da medição.



- 9.2.1. Das Notas Fiscais apresentadas deverão obrigatoriamente constar, de forma discriminada, as parcelas concernentes a "Mão-De-Obra" e "Materiais ou Equipamentos", de maneira a atender às normas e instruções pertinentes ao INSS, bem como o valor a ser retido pelo CONTRATANTE a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", no percentual de 11% (onze por cento) sobre a mão-de-obra empregada, o qual será recolhido ao INSS.
- 9.2.2. Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com os documentos previstos no subitem 9.2., o comprovante de registro deste contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução CONFEA nº 257/1978, a matrícula do CEI do objeto deste contrato, a relação dos empregados e a fotografia da placa da obra.
- 9.3. As Notas Fiscais que apresentem qualquer erro ou omissão em relação ao disposto na legislação pertinente ou neste contrato serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, ficando pendente o respectivo pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 9.4. O pagamento realizar-se-á em até 15 (quinze) dias consecutivos da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor deste contrato.
- 9.4.1. Na hipótese prevista no subitem 9.3., o prazo para o pagamento iniciarse-á após a retificação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer gravame para a CONTRATANTE.
- 9.5. É condição indispensável à realização de todo e qualquer pagamento, desde a primeira até a última medição, a apresentação, pela CONTRATADA, juntamente com os documentos previstos no subitem 9.2., dos comprovantes da situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS.
- 9.6. Havendo suspensão de pagamento em razão da não apresentação dos documentos previstos nos subitens 9.2. e 9.5. na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de sanções e rescisão contratual.
- 9.7. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a ressarcimentos, multas e indenizações a que tenha direito em razão deste contrato.
- 9.8. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou exempregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor



para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

- 9.8.1. O valor retido será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
- 9.8.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado no subitem 7.8.
- 9.8.3. O valor a que faz referência o subitem 9.8. não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de resguardo que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado idôneo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Cabe ao CONTRATANTE:
- 10.1.1. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa plenamente executar as obras e serviços dentro das normas deste contrato;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- 10.1.4. Aprovar as medições em tempo hábil, mediante a aposição do visto do Fiscal da Obra;
- 10.1.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 10.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 10.1.7. Documentar as ocorrências havidas na execução deste contrato;
- 10.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cabe à CONTRATADA:



- 11.1.1. Executar, às suas expensas, as obras e serviços conforme o cronograma físico-financeiro que integra este contrato e de acordo com as Ordens de Serviço emitidas;
- 11.1.2. Comunicar ao Fiscal da Obra, por escrito, os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma físico-financeiro que integra este contrato.
- 11.1.3. Cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 11.1.4. Instalar Placa da Obra, conforme modelo exigido pelo CONTRATANTE, alusiva ao responsável técnico, à natureza das obras e serviços e aos recursos e entidade financiadora, colocando-a em local, bem visível, determinado pelo Fiscal da Obra.
- 11.1.5. Planejar a execução das obras e serviços nos seus aspectos técnicos e administrativos, mantendo, no canteiro de obras, as instalações necessárias a pessoal, materiais e equipamentos, bem como local adequado para a fiscalização;
- 11.1.6. Manter, durante o prazo para execução e conclusão das obras e serviços, prepostos aceito pelo CONTRATANTE para representá-la sempre que for necessário;
- 11.1.7. Colocar, na direção geral das obras e serviços, com presença permanente no canteiro de obras, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverão ser comunicadas, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao CONTRATANTE, observadas as disposições da legislação vigente que regula a matéria;
- 11.1.8. Comunicar ao Fiscal da Obra, por escrito, no Livro de Ocorrências da Obra, e sem prejuízo da sua responsabilidade, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.1.9. Respeitar normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE;
- 11.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras e serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE em razão de erros, imperfeições ou imperícias constatados na execução contratual, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 11.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



### 11.1.12. Responder:

- 11.1.12.1. Pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 11.1.12.2. Pelas despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seu pessoal quando da execução das obras e serviços;
- 11.1.12.3. Em relação ao seu pessoal, que não manterá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 11.1.12.4. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.1.12.5. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 11.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 11.1.12, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 11.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 11.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 11.3.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 11.3.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução das obras e serviços em desconformidade com o disposto na cláusula terceira.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



- 12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE por intermédio de técnico, agente público preferencialmente efetivo, designado como Fiscal do Contrato por Portaria da Magnífica Reitora da UNCISAL/AL, a qual obrigatoriamente será anexa a este contrato.
- 12.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução das obras e serviços serão feitos de modo sistemático e permanente, com vistas a garantir a plena execução deste contrato, devendo a CONTRATADA garantir o pleno exercício das funções do Fiscal da Obra.
- 12.2. A CONTRATADA manterá, no escritório do canteiro de obras, sob sua guarda e à disposição da fiscalização, o Livro de Ocorrências da Obra, 01 (uma) via completa deste contrato e cópia das Folhas de Medição elaboradas.
- 12.3. No Livro de Ocorrências da Obra, a CONTRATADA lançará, diariamente, todas as ocorrências da obra, tais como serviços realizados, entrada e saída de materiais, anormalidades, chuvas, entrada e saída de equipamentos pesados, substituições de engenheiros, mestres e fiscais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Nenhuma alteração poderá ser unilateralmente introduzida neste contrato pela CONTRATADA.
- 13.2. Este contrato, entretanto, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, apuradas e registradas por meio de Parecer Técnico, nos seguintes casos:
- 13.2.1. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
- 13.2.1.1. Para execução de serviço adicional não previsto neste contrato e destinado a satisfazer necessidade de (1) otimização técnica decorrente de alterações de tecnologia e metodologia, (2) adequação técnica decorrente de fatos supervenientes ou preexistentes, porém originalmente desconhecidos pela CONTRATANTE, ou (3) adequação técnica decorrente de atendimento ao interesse público primário, respeitados os limites previstos no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e utilizados os preços unitários constantes do Sistema Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, da Caixa Econômica Federal, ou de outro banco de dados indicado no Decreto Estadual nº 3.962/2008;
- 13.2.1.2. Para supressão, acréscimo ou diminuição quantitativa de qualquer obra ou serviço previsto neste contrato, respeitados os limites previstos no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e utilizados os preços unitários constantes da planilha de preços da CONTRATADA;
- 13.2.2. Por acordo dos CONTRATANTES:



- 13.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 13.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução das obras e serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 13.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução de obras e serviços;
- 13.2.2.4. Para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração das obras e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 13.3. As alterações contratuais necessárias e indispensáveis à plena execução deste contrato serão definidas e autorizadas pela Magnífica Reitora da UNCISAL/AL em processo administrativo devidamente instruído e tecnicamente fundamentado, cabendo a celebração de aditamento.
- 13.3.1. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA executará obras e serviços não previstos neste contrato sem a prévia formalização do aditamento contratual necessário.
- 13.4. A variação do valor deste contrato para fazer face ao reajuste dos preços contratuais previsto na Cláusula Quarta; a atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento ou ao empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do valor contratual corrigido, não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

- 14.1. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, as obras e serviços executados em desacordo com este contrato.
- 14.2. Executadas as obras e serviços, serão eles recebidos:
- 14.2.1. Provisoriamente, pelo Fiscal da Obra, mediante Termo de Recebimento circunstanciado, assinado pelos CONTRATANTES em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado acerca da conclusão do objeto deste contrato;



- 14.2.1.1. O Fiscal da Obra poderá recusar o recebimento provisório das obras e serviços caso haja inconformidades significativas com relação às especificações.
- 14.2.1.2. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em Laudo anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.
- 14.2.1.3. A emissão do Termo de Recebimento Provisório estará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovante de baixa da matrícula da obra junto ao INSS e da Certidão de HABITE-SE da obra, se houver, além dos comprovantes da situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS.
- 14.2.2. Definitivamente, pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura da UNCISAL/AL, mediante Termo de Recebimento circunstanciado, assinado pelos CONTRATANTES após o decurso de prazo de observação ou vistoria, de até 90 (noventa) dias, que comprove a adequação dos serviços efetivamente executados no período aos termos deste contrato.
- 14.2.2.1. A Coordenação de Engenharia e Arquitetura da UNCISAL/AL poderá recusar o recebimento definitivo das obras e serviços caso ainda haja inconformidades com relação às especificações e pendentes de solução por parte da CONTRATADA.
- 14.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.
- 14.4. A CONTRATADA, até o recebimento definitivos das obras e serviços, estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados.
- 14.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras e serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução deste contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 15.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas deste contrato está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:
- 15.1.1. Advertência;



### 15.1.2. Multa;

- 15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;
- 15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas;
- 15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 15.4. A multa aplicável será de:
- 15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução das obras e serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução das obras e serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 15.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução das obras e serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.4.1 e 15.4.2.;
- 15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir as obras e serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 15.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
- 15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.



- 15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelos Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, da Fundação Getúlio Vargas, ou outros que os substituam, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução das obras e serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução das obras e serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 15.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 15.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 15.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 15.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 15.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais



entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.

- 15.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

- 16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR:

- 17.1. O CONTRATANTE nomeia e constitui <mark>o Sr. (...nome, cargo, emprego ou função, lotação e matrícula funcional) Gestor deste contrato</mark>.
- 17.2. O Gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir as Ordens de Inicio, Paralisação e Reinicio de Serviço; acompanhar a fiscalização técnica feita pelo Fiscal da Obra; atestar as Notas Fiscais das obras e serviços para efeito de pagamentos, após o visto do Fiscal da Obra nas Folhas de Medição; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, das obras e serviços recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução das obras e serviços contratados.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 18.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 18.1.1. Na Lei Federal n. 8.666/1993, e Lei estadual nº 5.237/1991;
- 18.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Estadual nº 4.123/2009;
- 18.1.3. No Decreto Estadual nº 4.054/2008;
- 18.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 41010.XXX/20XX, especialmente:
- 18.2.1. Do edital de Licitação Concorrência, n.º 000/2014;
- 18.2.2. Do Parecer COJUR/UNCISAL validado através do decreto de nº 24.482/2013 e do Parecer PGE-PLIC nº (...), aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD nº (...) e PGE-GAB nº (...);
- 18.2.3. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade



de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió (AL), em XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE
GESTOR CONTRATUAL
CONTRATADA
TESTEMUNHA CPF Nº
TESTEMUNHA CPF Nº



Anexo III - Modelos de Declarações

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

## **DECLARAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

lef.: (Identificação da licitação)
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante egal, o Sr, portador da Carteira de dentidade nº e do CPF nº, pecclara, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 e julho de 2002, e no item 6.3 do Edital da licitação de referência, que cumpre lenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em onformidade com as exigências do Edital.
ocal e data.
(Representante legal)



## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

## DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identifica	ção da licitação)
CNPJ nº legal, o Sr Identidade nº . <b>DECLARA</b> , para a inexistência	, por intermédio de seu representante por intermédio de seu representante portador da Carteira de e do CPF no portador de referência, de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob
Local e data.	
-	(Representante legal)



## **DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)
CNPJ nº
Local e data.
(Representante legal)